



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONCORRÊNCIA Nº 07/2020 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 07/2020, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: GILMAR MORAES DA SILVA, CLAUDINEI CRENITE SIMÕES, LIZABELLO & ZORZETE – LUBRIFICANTES LTDA, SARAGNOLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, TORRES & DELA COLETA LTDA, BELTRAMINI & BELTRAMINI INDUSTRIA E COMÉRCIO AUTOMÁTICOS LTDA ME, TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO BORTOLOTTI ME, GM TRANSPORTES SÃO PEDRO LTDA, JOSÉ ACÁCIO FERREIRA, SILENE ROSA DOS SANTOS ME, JOSÉ CARLOS MARQUES DIAS PEDERNEIRAS EPP, LGR PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, MODA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, GARMIX CONCRETO, BLOCOS, ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP, PEDERPEL COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA ME, PEDERFOL COMÉRCIO FERTILIZANTES EIRELI, POSIMEC IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, JULIANA B LOPES PEÇAS AUTOMOTIVAS, MANOEL GIMENES NETO, MORAES & CIA LTDA, NINETTE C. NEVES SARAGNOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, MEIADO E REGO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, SILVAL LUIZ VERONEZE – ME, JOÃO PEDRO DE CASTRO FABRI, KASALEVE INDÚSTRIA DECOR MÓVEIS LTDA, GLAUCO VINICIUS CARDOSO MARTINS, CARLOS N. BACCAR, TRANS SAB TRANSPORTADORA LTDA, C P INDÚSTRIA. E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, TMWM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, SILAS DE OLIVEIRA MEI e J. V. MACIEL FRASCARELI, por estarem com toda a documentação em ordem.

b) Ficam inabilitadas as empresas: BELO MONTE IND. E COM. DE CAFÉ LTDA, por ter apresentado a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 27/11/2020; PAVANELLO E DINIZ LTDA ME, por ter apresentado a 4ª Alteração contratual em cópia não autenticada e por ter deixado de apresentar a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e; JHONATAS PEREIRA LIMA, por ter deixado de apresentar a prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

A empresa SILENE ROSA DOS SANTOS ME, caso seja vencedora da licitação deverá apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, conforme determina o item 4.1.2.10 do Edital.

Já o microempreendedor individual CLAUDINEI CRENITE SIMÕES e a empresa POSIMEC IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME apresentaram a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, devidamente atualizada, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No mesmo sentido, as empresas LGR PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e MORAES & CIA LTDA , cuja Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS atualizada foi obtida via internet por esta Comissão e JOSÉ CARLOS MARQUES DIAS PEDERNEIRAS EPP, cuja prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, também foi obtida via internet por esta Comissão.

Fica excluída da presente licitação, a empresa POSTO AVENIDA BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, tendo em vista que foi constatado que a sócia, a senhora Ana Paula Serotini Pertinhez é servidora da Prefeitura Municipal de Pederneiras, o que está em desacordo com o disposto no subitem 2.2.5 da cláusula 2 do Edital de Concorrência nº 07/2020 e artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, muito embora tenha sido apresentado a Alteração Contratual de Consolidação do Contrato Social datada de 30/04/2020 constando o desligamento da referida sócia, porém, sem o competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Pederneiras, 11 de dezembro de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
Membro da C. M. L.

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO  
Membro da C. M. L.